

**REGULAMENTO DO
FUCHSIA II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/MF Nº 46.079.429/0001-17**

**REGULAMENTO DO
FUCHSIA II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
PARTE GERAL**

CAPÍTULO I – DO FUNDO

- 1.1. O FUCHSIA II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Lei Federal nº. 10.406, de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela Parte Geral e o Anexo Normativo I da Resolução CVM nº. 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, tendo como principais características:

Classe de Cotas:	Classe única.
Prazo de Duração:	Indeterminado.
ADMINISTRADORA:	ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 194, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.897, de 07 de julho de 2021 (“ ADMINISTRADORA ”).
CUSTODIANTE E ESCRITURADORA	ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 194, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.922/0001-09 (“ CUSTODIANTE ” e “ ESCRITURADORA ”).
GESTORA:	ASAROCK ASSET MANAGEMENT LTDA. , com sede na Cidade de Goiânia, Estado do Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2690, sala 1011, Quadra B 26, lote 16/17, CEP 74810-100, inscrito no CNPJ sob o nº 48.352.277/0001-00, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 20.523, de 19 de janeiro de 2023 (“ GESTORA ”).
Foro Aplicável:	Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento, incluindo seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), (se houver).
Exercício Social:	Duração de 01 (um) ano, com término em 30 de novembro de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única do FUCHSIA II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	Anexo I

- 1.2.** O Regulamento é composto pela parte geral, Anexo(s) e, quando aplicável, Apêndice(s). Para interpretação, referências ao **FUNDO** incluem sua(s) classe(s) e subclasse(s), se aplicável, e menções ao Regulamento abrangem a parte geral, o(s) Anexo(s) e o(s) Apêndice(s), salvo indicação expressa em contrário. Em caso de conflito entre disposições, a regra mais específica prevalecerá, sendo o(s) Anexo(s) superior à parte geral, e o(s) Apêndice(s) superior(es) tanto ao(s) Anexo(s) quanto à parte geral.
- 1.3.** Os termos e expressões iniciados com letra maiúscula, no singular ou plural, que não estejam definidos neste Regulamento terão o significado estabelecido na legislação vigente.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

- 2.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do **FUNDO** e/ou da(s) classe(s), conforme aplicável, respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do **FUNDO** ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.2.** **FUNDO** é administrado pela **ADMINISTRADORA** e tem a **GESTORA** como responsável pela gestão de sua carteira, observadas as limitações legais, a Resolução 175, este Regulamento, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (se houver).
- 2.3.** As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.
- 2.3.1.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução 175, assim como neste Regulamento, contratar, em nome do **FUNDO** ou das(s) classe(s), os seguintes serviços, conforme aplicável: a) tesouraria; b) controle e processamento de ativos; c) escrituração de cotas; d) auditoria independente; e) custódia; e, eventualmente, f) outros serviços em benefício do **FUNDO** ou da(s) classe(s) de cotas.
- 2.3.2.** Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da Resolução 175, incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

I – verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à **GESTORA** e à CVM sobre eventuais indícios materiais de incompatibilidade;

II – verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à **GESTORA** e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação.

2.3.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais, a Resolução 175, este Regulamento, o(s) Anexo e o(s) Apêndice(s) (se houver), terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

2.3.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

2.4. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

2.4.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução 175, contratar, em nome do **FUNDO** ou das(s) classe(s), os seguintes serviços, conforme aplicável: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; f) cogestão da carteira de ativos; e eventualmente, h) outros serviços em benefício do **FUNDO** e /ou da(s) classe(s) de cotas.

2.4.1.1. A **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “a)” e “b)” do item 2.4.1. acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.4.1.2. Os serviços de que tratam as alíneas “c)” a “f)” do item 2.4.1. acima somente são de contratação obrigatória pela **GESTORA** caso assim deliberado pela assembleia de cotistas da classe de cotas.

2.5. No caso de contratação de serviços pela classe de cotas não previstos nos itens 2.3.1. e 2.4.1. acima, bem como no art. 83 e art. 85 da Parte Geral da Resolução 175, deverá ser observado que a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo disposição em contrário neste Regulamento ou mediante aprovação em assembleia.

2.6. Compete à **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela(s) classe(s), realizando todas as ações necessárias para tal exercício.

- 2.7. Os investimentos no **FUNDO** e/ou da classe não são garantidos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
- 2.8. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais será realizada conforme verificada uma das hipóteses previstas na Resolução 175, assim como os procedimentos estabelecidos nesta.

CAPÍTULO III – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 3.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pela prestação de serviços de custódia dos valores mobiliários do **FUNDO**, devendo acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, bem como executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da(s) classe(s) do **FUNDO**.
- 3.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** contratem prestadores de serviços que não sejam participantes do mercado regulado pela CVM, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** será(ão) responsável(eis) pela contratação e deverá(ão) fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 4.1. Os serviços de administração e gestão são prestados ao **FUNDO** em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no **FUNDO**. Como prestadores de serviços do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, e a **GESTORA** não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo **FUNDO**, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da **GESTORA** e/ou da **ADMINISTRADORA**.
- 4.2. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da(s) classe(s) responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

- 4.2.1.** Nos termos indicados no item 4.1. e 4.2. acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.
- 4.3.** A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não serão responsabilizadas por prejuízos, danos ou perdas, incluindo a perda de rentabilidade, que o **FUNDO** ou a(s) classe(s) possa(m) sofrer em decorrência da realização de suas operações.
- 4.4.** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do **FUNDO** ou da(s) classe(s). A contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços em relação aos cotistas, ao **FUNDO**, à(s) classe(s) ou à CVM.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 5.1.** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas de cada classe de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotista, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- 5.2.** Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução 175, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:
- I.** as demonstrações contábeis;
 - II.** a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;
 - III.** a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
 - IV.** a alteração da parte geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 5.2.1 abaixo.
- 5.2.1.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, nas hipóteses previstas no art. 52 da parte geral na Resolução 175, conforme abaixo:
- I** – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
 - II** – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
 - III** – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

- 5.2.1.1.** As alterações referidas nos incisos I e II do item 5.2.1. acima devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 5.2.1.2.** A alteração referida no inciso III do item 5.2.1. acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.
- 5.3.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 5.4.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de cotistas.
- 5.4.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto à **ADMINISTRADORA** e/ou ao Escriturador de cotas do **FUNDO**.
- 5.4.2.** A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
- 5.5.** A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:
- I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 5.5.1.** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 5.6.** A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, em primeira ou segunda convocação.
- 5.7.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo da observância de quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução 175.

- 5.7.1.** Somente podem votar nas assembleias de cotistas, seja geral ou especial, aqueles que estiverem inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, respectivos representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. Estes devem possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo **ADMINISTRADORA**.
- 5.7.2.** As pessoas listadas no art. 78 da Parte Geral da Resolução 175 não poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas ou na Assembleia Especial de Cotistas, salvo se expressamente permitido pela regulamentação aplicável.
- 5.8.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.
- 5.8.1.** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 5.9.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, classe ou subclasse, conforme o caso.
- 5.10.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.
- 5.10.1.** Na hipótese prevista no item 5.10. acima, os cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
- 5.10.2.** Na ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerado como uma abstenção por parte do cotista e não entrará na base de cálculo do quórum.

CAPÍTULO VI – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 6.1.** O **FUNDO** e/ou a(s) classe(s), conforme aplicável, terá(ão) encargos que poderão ser debitados diretamente, conforme disposto na Resolução 175. As despesas que não tiverem sido consideradas como encargos serão de responsabilidade do Prestador de Serviço Essencial que as tenha contratado.

- 6.2.** Caso o **FUNDO** conte com diferentes classes de cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes, nos termos da regulamentação aplicável.
- 6.3.** Os encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as classes estão discriminados no(s) respectivo(s) Anexo(s), e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

CAPÍTULO VII – DA TRIBUTAÇÃO

- 7.1.** As informações contidas neste Regulamento têm o objetivo de descrever, de forma resumida, o tratamento tributário que, em geral, é aplicável aos cotistas, ao **FUNDO** e à(s) classe(s), cabendo aos cotistas, que estejam sujeitos a regime específico de tributação, avaliar eventual tributação por seus investimentos no **FUNDO**.
- 7.2.** Como regra geral, e em conformidade com a legislação vigente, as operações realizadas na carteira do **FUNDO** são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/TVM”), com alíquota zero.
- 7.3.** Os cotistas estarão sujeitos à regra geral de tributação de fundos, conforme estipulado no art. 17 da Lei Federal nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada. De acordo com essa regra, haverá a incidência periódica de Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano-calendário e na amortização ou no resgate de cotas, sobre os rendimentos obtidos pelos cotistas em relação ao investimento nas cotas do **FUNDO**, conforme às seguintes alíquotas e o período de aplicação:

Período	Alíquota
Aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias	22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento)
Aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias.	20% (vinte por cento).
Aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias.	17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento).
Aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.	15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

- 7.4.** Ainda que a(s) classe(s) busque manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins tributários, não há garantia ou compromisso de que esse enquadramento será efetivamente alcançado. Caso a(s) classe(s) não receba o tratamento tributário aplicável

a carteira classificada como de longo prazo, os cotistas poderão estar sujeitos à tributação correspondente aos fundos de investimento de curto prazo, com as seguintes alíquotas de IRRF:

Período	Alíquota
Aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.	22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento)
Acima de 180 (cento e oitenta) dias.	20% (vinte por cento).
Come-Cotas.	20% (vinte por cento).

- 7.4.1.** A cobrança do IRRF será realizada pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança de come-cotas, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo cotista.
- 7.4.2.** Por ocasião de cada amortização ou resgate de cotas, conforme aplicável, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRRF entre aquela utilizada na modalidade “come-cotas” e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
- 7.5.** O IOF/TVM incide na forma prevista no Decreto nº. 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
- 7.6. Aporte de ativos financeiros.**
- 7.7.** O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o art. 1º, da Lei Federal nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos
- 7.8.** Por ocasião do aporte, a **ADMINISTRADORA** se reserva ao direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, a **ADMINISTRADORA** se reserva o direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

- 8.1.** O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:
- I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
 - II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das classes, a liquidação de todas as respectivas classes;
 - III. no caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, sem que tenha sido realizada a sua substituição nos prazos previstos no §1º do art. 108 da Resolução 175.

CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CANAIS DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

- 9.1.** Em observância à Resolução 175, os Prestadores de Serviço Essenciais disponibilizarão os documentos e informações sobre o **FUNDO** e/ou a(s) classe(s) nos canais eletrônicos e em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão eletronicamente as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE
DE COTAS DO
FUCHSIA II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. As principais características desta classe de cotas do **FUNDO** estão descritas abaixo:

Público-alvo:	Investidores Qualificados.
Responsabilidade:	A responsabilidade dos cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo desta classe de cotas, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos. Deste modo, as estratégias de investimento desta classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da classe. Os cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de aquisição de suas cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.
Tipo de Condomínio:	Fechado.
Prazo de Duração:	A Classe tem prazo de duração indeterminado.
Categoria:	Fundo de investimento financeiro.
Tipo:	Multimercado.
Classificação ANBIMA:	Multimercado Estratégia Livre.
Objetivo:	O objetivo da classe é investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do BYRON 61 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.744.586/0001-08, observados, ainda, os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Subclasses:	Não há.
CUSTODIANTE:	ADMINISTRADORA.

Tesouraria, Controladoria e Escrituração:	ADMINISTRADORA.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas:	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Classe de Investimento em Cotas:	Sim.
Capital Autorizado:	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas.
Distribuição de Proventos:	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.

- 1.2.** Na qualidade de única classe de cotas do **FUNDO**, a classe não contará com denominação específica.

II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 2.1.** O objetivo da classe é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em cotas do BYRON 61 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.744.586/0001-08. O saldo remanescente poderá ser alocado nos ativos previstos neste Regulamento.
- 2.1.1.** Esta classe poderá aplicar seu patrimônio de forma ilimitada em ativos de crédito privado.
- 2.1.2.** É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a política de investimento desta classe.
- 2.1.3.** Caso a classe venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, a **ADMINISTRADORA**, a fim de mitigar risco de concentração pela classe, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.
- 2.1.4.** Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações desta classe com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

2.2. ESTA CLASSE PODE APLICAR ATÉ 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

2.3. A classe de cotas observará aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR	
Fundo de investimento	no mínimo, 95% Sem Limite máximo

Ativos	Percentual Individual	Percentual Conjunto
Cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores em geral	Sem Limites	no mínimo, 95% Sem Limite máximo
Cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados	Sem Limites	
Cotas FII	Sem Limites	
Cotas de FIDC	Sem Limites	
Cotas de FIDC-NP	10%	
Cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais	10%	Sem Limites
Cotas de FIP	Sem Limites	
Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Sem Limites	

Outros Ativos	Limite Individual	Limite Conjunto
Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
CBIO e créditos de carbono	Vedado	
Criptoativos	Vedado	
Investimento no Exterior: investimento em ativos financeiros negociados no exterior, indiretamente	Até 40%	Até 40%

Crédito Privado: investimento em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal, indiretamente	Sem Limites	Sem Limites
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Até 5%	Até 5%
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Até 5%	Até 5%
Recursos financeiros mantidos em depósito à vista (conta corrente)	Até 5%	Até 5%
Ativos financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas	Até 5%	Até 5%
Ativos financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas	Até 5%	
Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA , pela GESTORA e/ou empresas a eles ligadas	Sem Limites	Sem Limites
Ações de emissão da ADMINISTRADORA	Vedado	Vedado

2.4. A classe de cotas observará ainda os seguintes limites:

DERIVATIVOS	
Proteção da Carteira (Hedge)	Sim/100% PL
Assunção de Risco	Sim
Alavancagem	Não

Limite máximo de Alavancagem (em % do PL)

N/A

EXPOSIÇÃO A RISCO DE CAPITAL

Qualificado

Margem Bruta

70%

- 2.4.1.** Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assuma compromisso de recompra os limites de aplicação da tabela acima.
- 2.4.2.** Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, as posições detidas pela classe em operações com uma mesma contraparte serão consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.
- 2.4.3.** Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente e somente para os ativos detidos diretamente pela classe.
- 2.4.4.** Observado o disposto nos quadros acima, cada Fundo Investido observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável sendo a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** responsáveis em assegurar de que na consolidação das aplicações dos fundos investidos os limites de investimento definidos na legislação vigente não serão excedidos.
- 2.5.** Os fundos investidos poderão utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável a seu(s) cotista(s), quando for o caso.
- 2.6.** Ficam vedadas as aplicações pela classe em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na classe.
- 2.7.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pela classe.
- 2.7.1.** A classe poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam

objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

2.8. A classe investe em fundos de investimento que poderão utilizar instrumentos derivativos de acordo com os limites e finalidades estabelecidos na composição da carteira indicada neste Regulamento, desde que observada as seguintes condições:

- I. avaliação prévia dos riscos envolvidos;
- II. existência de controles internos adequados às suas operações;
- III. registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e
- IV. atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

2.8.1. Na hipótese de utilização de derivativos para (a) Proteção/Hedge e/ou (b) Posicionamento/Assunção, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

III – DAS TAXAS

3.1. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devida à **ADMINISTRADORA** pela classe uma remuneração equivalente ao valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que será atualizado anualmente no mês de janeiro, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

3.2. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão será devida à **GESTORA** pela classe uma remuneração equivalente ao valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que será atualizado anualmente no mês de janeiro, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

3.3. Taxa Máxima de Custódia. A Taxa de Custódia está englobada na Taxa de Administração.

3.4. As taxas e remunerações previstas nos itens 3.1., 3.2. e 3.3. serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

3.5. Não poderão ser cobradas dos cotistas desta classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

3.6. Para fins de cálculo da Taxa de Administração Máxima e Taxa de Gestão Máxima não devem ser consideradas as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

- (i) fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- (ii) fundos geridos por partes não relacionadas à **GESTORA**.

3.7. Para fins do disposto nos itens 3.1., 3.2. e 3.3. acima, fica estabelecido que na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Custódia.

IV – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA APLICAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

4.1. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da classe de cotas, conferindo direitos e obrigações aos cotistas, conforme previstos neste Regulamento.

4.2. As cotas possuem as seguintes características:

Aplicação:	A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente da classe. A amortização de cotas será realizada por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, mediante transferência eletrônica de recursos da conta corrente da classe para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto à ADMINISTRADORA e/ou distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas da classe estejam registradas no referido sistema. As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos na lâmina de informações básicas (se houver) ou no <i>website</i> da ADMINISTRADORA. Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da classe e desde que o cadastro do investidor junto à ADMINISTRADORA esteja atualizado.
------------	--

	As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.
Aplicação utilizando Ativos Financeiros:	A integralização, a amortização e o resgate das cotas da classe poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros, a critério da ADMINISTRADORA e da GESTORA. A integralização e o resgate de cotas poderão ser efetuados, diretamente, com ativos financeiros, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas: (a) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem: (i). estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii). ter como titular e/ou comitente o próprio cotista; (iii). devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Regulamento do FUNDO; (iv). estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e (v). estar de acordo com o objetivo e a política de investimento da classe, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira. (b) na amortização e no resgate de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados para pagamento aos cotistas, devem: (i). estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii). ter como titular e/ou comitente o próprio FUNDO; (iii). estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM. Na emissão, na integralização de cotas e no pagamento da amortização e do resgate será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira da classe segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado da ADMINISTRADORA.

Cálculo do Valor da Cota:	O valor da cota é calculado diariamente, ao final do dia, após o fechamento dos mercados nos quais esta classe atua (cota de fechamento). O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido da pelo número de cotas.
Rentabilidade:	Não há meta de rentabilidade definida.
Negociação e Transferência:	As cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3. As cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário. As cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, observado o direito de preferência dos demais cotistas e, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida, certificado digital ou com abono da ADMINISTRADORA), sendo que apenas as cotas já integralizadas poderão ser transferidas. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à ADMINISTRADORA, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que somente então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela ADMINISTRADORA. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Os adquirentes das cotas que ainda não sejam cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor, assim como deverão aderir aos termos e condições da classe por meio da assinatura e entrega à ADMINISTRADORA dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas.

Resgate:	Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da classe, sendo permitida a amortização das cotas, observados os procedimentos definidos neste Anexo.
Feriados:	Esta classe não recebe pedidos de aplicação em dias considerados feriados nacionais, nem realiza conversão de cotas para fins de aplicação e amortização. Também não realiza pagamento de resgates em dias considerados feriados nacionais em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, bem como em feriados na sede da ADMINISTRADORA . Tais datas serão consideradas dias não úteis para efeito de contagem dos prazos de conversão de cotas e pagamento de amortizações.
Novas Emissões de Cotas	A classe poderá realizar novas emissões de cotas mediante prévia aprovação da Assembleia Especial dos Cotistas, que definirá, inclusive, os termos e condições de tais emissões.
Direito de Preferência:	Caso qualquer cotista resolva ceder suas cotas ("Cotista Cedente"), deverá enviar notificação, contendo as condições da alienação e quantidade de cotas ofertadas ("Cotas Cedidas"), à ADMINISTRADORA e demais cotistas, que terão direito de preferência para aquisição das Cotas Cedidas, na proporção de sua respectiva participação na classe. Os cotistas poderão exercer seu direito de preferência em, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da notificação enviada pelo Cotista Cedente. Os cotistas não poderão ceder seu direito de preferência a terceiros. Caso algum Cotista não exerça seu direito de preferência dentro do prazo, o Cotista Cedente poderá ceder as Cotas Cedidas, que não tenham sido objeto de exercício do direito de preferência, a terceiros, desde que nas mesmas condições ofertadas aos demais cotistas.
Direito de Preferência no caso de Novas Emissões de Cotas	Os cotistas já integrantes da classe no momento de novas emissões de cotas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas cotas na proporção da respectiva participação de cada cotista na classe. Em caso de nova emissão de cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo cotista em, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis, conforme previsto no ato ou assembleia que tenha aprovado a nova emissão. Os cotistas não poderão ceder este direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Especial de Cotistas aplicável, na hipótese dos cotistas presentes à Assembleia Especial de Cotistas, e/ou de documento a ser encaminhado pela ADMINISTRADORA para este fim. As informações relativas à Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do



	direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial de Cotistas na sede da ADMINISTRADORA .
--	---

V – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 5.1.** A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- 5.2.** Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse, conforme aplicável.
- 5.3.** O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo cotista, conforme definido na assembleia de cotistas que deliberou a emissão.
- 5.4.** A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, a exclusivo critério da **GESTORA**.
- 5.5.** A Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, a **ADMINISTRADORA** deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.
- 5.6.** As cotas poderão ser amortizadas por decisão da Assembleia Especial de Cotistas ou, a exclusivo critério da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, caso em que a realização de assembleia será dispensada.
- 5.6.1.** Para fins de amortização das cotas, deverá ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.
- 5.6.2.** Em qualquer hipótese de amortização de cotas, na forma permitida neste Regulamento e na Resolução 175, o pagamento aos cotistas se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos e despesas da classe.
- 5.7.** A amortização abrangerá todas as cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas emitidas e integralizadas.
- 5.8.** O pagamento de quaisquer valores devidos aos cotistas com relação às cotas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as

cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do cotista, caso as cotas não se encontrem depositadas na central depositária da B3.

5.9. Admite-se o resgate e a amortização de cotas em ativos financeiros:

- (i) mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o art. 126, §1º, I da parte geral da Resolução 175;
- (ii) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução 175 e/ou neste Regulamento.

5.10. Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da classe, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

5.11. Não serão efetuadas amortizações e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro dia útil subsequente.

5.12. As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos cotistas, os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

5.12.1. A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com a **ADMINISTRADORA** e/ou distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.

VI - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

6.1. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

6.2. A Assembleia Especial de Cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

6.3. Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução 175, será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente classe:



- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe;
- II. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- III. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe;
- IV. deliberar sobre a alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 6.12 abaixo;
- V. deliberar sobre a emissão de novas cotas pela classe, exceto se disposto de forma contrária neste Anexo;
- VI. deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da classe, na hipótese de liquidação antecipada da classe.

- 6.4. A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto à **ADMINISTRADORA** e/ou Escriturador de cotas do **FUNDO**.
- 6.5. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.
- 6.6. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo da observância de quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução 175.
- 6.7. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 6.8. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 6.9. A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 6.10. As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 6.11. As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

- 6.12.** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.
- 6.13.** Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo V da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

- 6.14.** Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no *website* da **ADMINISTRADORA** <https://idsf.com.br/> ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os cotistas.

VII – DOS FATORES DE RISCO

- 7.1.** Esta classe está sujeita a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente na lâmina de informações básicas (se houver) ou no *website* da **ADMINISTRADORA**, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento.
- 7.2.** As aplicações realizadas na classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
- 7.2.1.** Antes de tomar uma decisão de investimento, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, na lâmina de informações básicas (se houver) e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:
- (i) Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da classe e/ou dos fundos investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da classe poderá ser afetado negativamente.
- (ii) Risco de Mercado: Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da carteira da classe e/ou dos fundos investidos são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da classe poderá ser afetado negativamente.

(iii) Risco de Concentração: A concentração de investimentos da classe e/ou dos Fundos Investidos em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

(iv) Risco de liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da classe e/ou dos Fundos Investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** do **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação.

(v) Risco de Perdas Patrimoniais: Os Fundos Investidos utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, inclusive com derivativos caso a composição da carteira indicada neste Regulamento permita.

(vi) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros: A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe e/ou dos fundos investidos é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe e/ou dos fundos investidos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da classe.

(vii) Risco de Concentração em Créditos Privados: A classe poderá manter investimentos, diretamente ou por meio dos fundos investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, desta forma, a classe está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe e/ou dos fundos investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da classe e/ou dos fundos investidos.

(viii) Risco de Mercado Externo: Caso a composição da carteira indicada neste Regulamento permita, e os fundos investidos realizem investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, conseqüentemente a carteira da classe e dos Fundos Investidos poderão ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde os

fundos investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do fundo investido.

- 7.3. O fundo pode estar exposto à significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

VIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 8.1. A liquidação da classe poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- (i) resgate total de suas cotas, se aplicável;
- (ii) por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- (iii) por determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
- (iv) a classe manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-la a outra classe, nos termos da legislação atualmente vigente;
- (v) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (vi) cessação ou renúncia pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

- 8.2. A classe poderá ser liquidada antecipadamente nas hipóteses previstas no item 8.1. acima e/ou nos casos previstos na regulamentação aplicável.

- 8.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos do item 8.1 acima, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver.

- 8.4. Nas hipóteses previstas no item 8.1. acima, a **GESTORA** realizará a venda dos ativos integrantes da carteira da classe, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da classe, e a **ADMINISTRADORA** promoverá a divisão do patrimônio líquido da classe entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo cotista. O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitida a entrega em ativos financeiros, quando expressamente autorizado por este Regulamento e/ou deliberado em Assembleia Especial de Cotistas.

- 8.5. A liquidação da classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas; e (ii) que todas as cotas receberão tratamento igualitário.
- 8.6. A CVM pode dispensar a liquidação ou incorporação da classe de cotas referidas no na alínea (v) do item 8.1. nos casos previstos no §5º do art. 8º da parte geral da Resolução 175.

IX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

- 9.1. Adicionalmente aos encargos previstos no art. 117 da Resolução 175, constituem encargos da classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- I – despesas com o **CUSTODIANTE** (se houver);
- 9.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da classe.

COMPLEMENTO I AO ANEXO I

TERMO DECLARATÓRIO, MEDIANTE O QUAL O COTISTA ATESTA QUE POSSUI CIÊNCIA SOBRE SUA RESPONSABILIDADE ILIMITADA, CONFORME PREVISTO NO ART. 29, § 3º, DA RESOLUÇÃO CVM 175.

**CLASSE ÚNICA DO FUCHSIA II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/MF: 46.079.429/0001-17**

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

I – o regulamento do **FUCHSIA II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.079.429/0001-17, não limita minha responsabilidade ao valor de minhas cotas; e

II – poderei ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do fundo, nos termos do regulamento.

[data e local]

[nome e CPF ou CNPJ]